



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de água tratada para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:

- “I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”

O exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço de abastecimento de água tratada para a Reitoria do IFC, uma vez que o abastecimento é imprescindível para as atividades de limpeza, higienização e demais atividades que são suporte às administrativas e pedagógicas.

**3. DA VINCULAÇÃO**

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 51/2022, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23348.006919/2022-03 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa para fornecimento de água tratada, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de água tratada	Serviço mensal	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São as obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;
- c) Manter livre a entrada dos servidores do SAMAE para fins de inspeção e leitura do hidrômetro;
- d) Pagar a fatura dos serviços do SAMAE até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAMAE e Concessionaria;
- f) informar as alterações de atividades exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, pública, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do SAMAE para competente informado;
- h) É proibida a instalação de caixa de água de amianto para depósito de líquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme Lei Complementar Municipal, nº. 391/2003;
- i) De acordo com o artigo 46, da Lei Complementar nº. 750/2010, deve o CONTRATANTE possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500L (quinhentos litros);
- j) Nos termos do artigo 62 e seguintes, da seção IV, do Decreto nº. 10809/2015, deverá o CONTRATANTE promover a ligação de seu imóvel ao sistema de esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A seguir os direitos que necessitam ser atendidos:

- a) Fornecer água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Orientar sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos a fatura de serviços do SAMAE;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no SAMAE, de acordo com o Regulamento;
- g) Na fatura, ser informado sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Obter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semana e feriados;
- l) Obter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o SAMAE venha a causar.

## 7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

7.9.1 A utilização do IMR ou instrumento equivalente não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DOS PREÇOS

8.1 Do preço:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

8.1.1 Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da categoria Pública da estrutura tarifária vigente, de acordo com o Decreto n°. 10809/2015.

#### 8.2 – Do faturamento

8.2.1 – O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro porem sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m<sup>3</sup>, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

#### 8.3 – Do pagamento

8.3.1 – O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero virgula trinta e três por cento) e correção monetária conforme o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto n°. 10809/2015, art. 121, incisos I, II e III.

#### 8.4- Do reajuste:

8.4.1 – A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o SAMAE adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

### 9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

### 10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

### 11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

11.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

11.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES: 170772, Fonte: 8100000000, Elemento de Despesa: 33.90.39.44.

### 14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

### 15. DOS ANEXOS

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Contrato de Adesão para Prestação de Serviço de Abastecimento de Água para a categoria pública.

**NOME DO SOLICITANTE**  
**Rafael Marcos Fernandes**

**SIAPE**  
**1915055**

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Blumenau, 10 de novembro de 2022.

**LUCAS SPILLERE BARCHINSKI**  
Reitor Substituto em Exercício

**STEFANO MORAES DEMARCO**  
Pró Reitor em Administração

**Documento deverá assinado eletronicamente no SIPAC pelo Requisitante e pela Autoridade Máxima da Unidade.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar deste processo de Inexigibilidade de Licitação, sabe-se que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE é a única prestadora desse tipo de serviço na cidade de Blumenau, configurando-se uma hipótese em que a administração pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através de contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

Em casos como tais, a própria Lei nº 8666/93 tem a sua aplicação restrita, na medida em que o Poder Público se despe de seus poderes excepcionais, tal como reconhece o Tribunal de Contas da União – a respeito do contrato de fornecimento de energia elétrica, que se amolda a situação deste processo:

*[...] 24. A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.*

*25. O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54 da Lei n.º 8.078/90, 'é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo'.*

*26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador, ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.*

*27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.*

*28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n.º 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:*

*39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.*

*40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada,*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

portanto, o diferencia dos demais usuários. (Decisão 686/1999 – Plenário. DOU de 08/11/1999) (Grifo nosso)

Portanto, apresentou-se o Minuta de Contrato vigente junto a contratada, Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, que será mantida no presente processo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
PARA A CATEGORIA PÚBLICA.**

Vem de um lado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83779462/0001-86, com sede na rua: Bahia, n.º. 1530, bairro Salto, na cidade de Blumenau/SC, criado pela lei n.º. 1370 de 11 de agosto de 1966, neste ato representada por seu presidente, Michael Raul Schneider doravante denominado apenas como CONTRATADA, e no outro lado o CAMPUS BLUMENAU DO IF CATARINENSE, inscrito no CNPJ sob n.º. 10.634.424/0010-77 representada neste ato pela, Sra Reitora, Prof. Sônia Regina de Souza Fernandes, sob matrícula n.º82.162, doravante denominada apenas como CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, em conformidade com o disposto no artigo 25, caput, da lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da utilização do serviço público de abastecimento de água entre o CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com o Decreto N.º. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço autônomo municipal de água e esgoto – SAMAE de Blumenau e da empresa Concessionara de Saneamento, estando o CONTRATANTE de pleno acordo com as condições deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA**

**2.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA**

2.1. Este Contrato se aplica ao CONTRATANTE, pertencente ao seguinte endereço: CDC:82162- RUA DAS MISSOES - 100 - PONTA AGUDA BLUMENAU SC 89000-000.

2.2. A categoria da ligação de água para o endereço em epígrafe e o respectivo fornecimento de água será cadastrada como 1 economia PÚBLICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

3.1. São direitos do CONTRATANTE:

- a) receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos a fatura de serviços do SAMAE;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no SAMAE, de acordo com o Regulamento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- g) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Ter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semana e feriados;
- l) Ter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o SAMAE venha a causar.

#### **CLÁUSULA QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### 4.1. São as obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;
- c) Manter livre a entrada dos servidores do SAMAE para fins de inspeção e leitura do hidrômetro;
- d) Pagar a fatura dos serviços do SAMAE até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAMAE e Concessionária;
- f) Informar as alterações de atividades exercidas da edificação (residencial, comercial, industrial, pública, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do SAMAE para competente informado;
- h) É proibida a instalação de caixa de água de amianto para depósito de líquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme Lei Complementar Municipal, n.º 391/2003;
- i) De acordo com o artigo 46, da Lei Complementar n.º 750/2010, deve o CONTRATANTE possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500L (quinhentos litros);
- j) Nos termos do artigo 62 e seguintes, da seção IV, do Decreto n.º 10809/2015, deverá o CONTRATANTE promover a ligação de seu imóvel ao sistema de esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIGAÇÃO**

5.1 – Após a preparação do local, entra em contato com o SAMAE através do telefone (47) 3331-8465, para aprovação do local.

5.2 – O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo SAMAE.

5.3 – Caso o local não seja aprovado pelo SAMAE será cobrado o deslocamento conforme tabela de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

serviços.

5.4 – O excedente a 10 (dez) metros de tudo padrão será cobrado a parte em sua fatura de serviços;

5.5 – Nos casos de ligação nova e mudança de ligação ou ramal o CONTRATANTE tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em contato com o SAMAE dando “OK” para a realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO**

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme alíneas “a)” a “c)” abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens “d)” e “h)”;

- a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) Irregularidades encontradas na edificações predial;
- c) Uso de tubulação para servir outro prédio ou imóvel localizado em terreno distinto ainda que pertencente ao mesmo proprietário;
- d) Impedimento de acesso dos servidores do SAMAE, para leituras e inspeção necessárias;
- e) Falta de pagamento da fatura de serviço do SAMAE vencida a 30 (trinta) dias;
- f) descumprimento de exigências feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;
- g) Ordem judicial ou administrativa;
- h) Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do SAMAE;
- i) Haverá ainda a interrupção do fornecimento quando da inobservância por parte do CONTRATANTE, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato e Regulamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

##### **7.1- Do preço**

7.1.1 – Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da categoria Pública da estrutura tarifaria vigente, de acordo com o Decreto n°. 10809/2015.

##### **7.2 – Do faturamento**

7.2.1 – O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro porem sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m<sup>3</sup>, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

##### **7.3 – Do pagamento**

7.3.1 – O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero virgula trinta e três por cento) e correção monetária conforme o índice





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto nº. 10809/2015, art. 121, incisos I, II e III.

#### **7.4- Do reajuste**

7.4.1 – A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o SAMAE adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS**

8.1 – O SAMAE poderá cobrar a taxa de coleta de lixo, nos termos da Lei Complementar nº. 347/2001, mediante a inclusão na fatura de serviços do SAMAE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato terá duração indeterminada, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentais (sem grifos no original).

9.2 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 – Por ação do CONTRATANTE: mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água ou alteração da titularidade da edificação predial, desde que não haja pendências financeiras:

9.1.2 – Por ação do SAMAE: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada e legitimada, apresentando documentação pertinente;

9.1.3 – Por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir dúvidas resultantes deste Contrato de Prestação de Serviço, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, firma o presente termo, diante de duas testemunhas, em uma via.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Michael Raul Schneider	Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente SAMAE Blumenau	Reitora- Instituto Federal Catarinense

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_